

**CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS PARA O ANO LETIVO
2023/2024**

No âmbito das competências previstas na alínea k) do art.º 33º do D.L. 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo DL n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Pedagógico, e tendo em conta a Resolução de Conselho de Ministros n.º 90/2021, que aprova o Plano 21|23 Escola+, plano integrado para a recuperação das aprendizagens, aprovam-se os seguintes critérios, a considerar na elaboração de horários dos alunos, para o ano letivo 2023/2024, tendo ainda em conta o disposto no n.º 1 do artigo 13º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho.

PRINCÍPIOS GERAIS:

1. Para a elaboração de horários serão respeitados os normativos legais vigentes, especialmente os princípios inerentes à implementação da autonomia e flexibilidade curricular, bem como o Regulamento Interno e orientações da tutela;
- 2 - A responsabilidade última da elaboração dos horários e consequente distribuição de serviço é da competência da Diretora;
3. A elaboração de todos os horários obedecerá, primordialmente, à legislação em vigor e aos presentes critérios, aprovados em Conselho Pedagógico e submetidos a Conselho Geral, prevalecendo sempre as questões pedagógicas e o superior interesse dos alunos.

CRITÉRIOS GERAIS

1. O esquema de funcionamento do Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas, definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos curriculares de cada ano e capacidade dos respetivos espaços, obedecerá aos seguintes regimes:
 - a) - Pré-escolar – normal, de acordo com a mancha horária anexa;
 - b)- 1º CEB – normal, de acordo com a mancha horária anexa;
 - c) - 2º e 3.º CEB e secundário – normal, com a mancha horária predominantemente de manhã, ocupando as tardes necessárias ao cumprimento da matriz curricular, procurando garantir que todas as turmas tenham, pelo menos, uma tarde livre.

2 - O período do funcionamento dos estabelecimentos decorrerá:

a) Na educação pré-escolar – das 08h10 min às 18h30min, incluindo as atividades de apoio à família. O período letivo funcionará entre as 9.00 e as 15.30 horas, seguindo-se as AAAF (atividades de animação e apoio à família);

b) No 1º CEB - as escolas funcionam das 08h10 min às 17.30, incluindo as atividades de enriquecimento curricular e até às 18.30h, incluindo a componente de apoio à família. Assim, as atividades letivas decorrerão, entre as 9.00 horas e as 15.15 horas, conforme horário de cada turma, incluindo uma hora e quinze minutos para o período de almoço. Os horários deverão integrar o inglês como disciplina curricular nos 3º e 4º anos e procurar uma boa rotatividade entre as coadjuvações.

As AEC funcionam, entre as 15.30 e as 17.30, conforme planeamento aprovado e decorrerão de acordo com o horário previsto para cada turma. Os alunos inscritos em Educação Moral e Religiosa poderão, nos termos do artigo 9º da Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, por opção do respetivo encarregado de educação, reduzir as AEC em 1 hora semanal, para a frequência daquela disciplina;

c) Nos 2º e 3º CEB e secundário – os estabelecimentos de ensino abrem às 8.00, fecham às 19.00. As atividades letivas iniciam-se a partir das 8.20 horas desenvolvendo-se de acordo com a estrutura horária definida no documento anexo, assegurando que, cada turma terá, no mínimo, 60 minutos para o almoço, como período de tempo entre os dois turnos do dia.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

I – DOS ALUNOS

1. A apresentação de cada horário obedecerá ao esquema de blocos/tempos letivos devidamente definidos quanto ao seu início e conclusão, distribuídos o mais equitativamente possível, para evitar grande concentração de alunos e devendo ser assegurada a inexistência de tempos livres desocupados;

2. No 2º e 3º CEB e Secundário, as aulas serão organizadas em blocos de 90 minutos ou segmentos de 45 minutos;

- 2.1. No 2º e 3º CEB, a distribuição da carga horária não deve exceder 7 tempos de 45 minutos de disciplinas de carácter teórico, ou 8 tempos de 45 minutos, incluindo 3 tempos de disciplinas de carácter prático;
- 2.2. No Ensino Secundário, a distribuição da carga horária não deve exceder 9 tempos de 45 minutos, de preferência, incluindo 2 tempos de disciplinas de carácter prático e, exceccionalmente, 10, desde que, pelo menos, 4 sejam de carácter prático. As disciplinas de carácter mais prático devem, sempre que possível, ocupar os fins de dia.
3. O período mínimo destinado ao almoço será de 60 minutos, em todos os níveis de educação e ensino;
4. As aulas práticas de Educação Física só deverão iniciar-se 1h30 após o término do período definido para o almoço;
5. A carga horária de ET e de TIC, no 2º CEB, deve desenvolver-se em três tempos consecutivos, perfazendo 135 minutos;
6. As aulas das disciplinas que dispõem de sala específica deverão decorrer nessas salas;
7. As medidas de promoção do sucesso, a prestar aos alunos, devem ser organizadas, de modo a não aumentar a sua carga horária, devendo ocupar os últimos e os primeiros tempos dos horários, procurando o seu equilíbrio entre os diversos dias. Só muito exceccionalmente, podem ocupar tardes livres. Todas as turmas dos 2º, 3º CEB, e as turmas de ensino secundário em que se mostre necessário/possível, beneficiam de um tempo, designado DT alunos, destinado a todos os alunos. Esta medida é da responsabilidade do Diretor de Turma, é inscrita no horário de ambos (DT e alunos), para cuja concretização podem ainda ser mobilizados outros docentes (Professores da turma, técnicos especializados, tutores);
9. Deve evitar-se a existência de tempos letivos desocupados em resultado da não frequência de Educação Moral e Religiosa pela totalidade dos alunos;
10. No 2º e 3º CEB e ensino secundário, no caso das disciplinas com dois tempos/blocos semanais, estes não podem ter lugar em dias consecutivos;
11. As aulas de Língua Estrangeira I e II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos;
12. Os horários do ensino secundário devem garantir, sempre que possível, a compatibilidade com as disciplinas de anos anteriores, em que os alunos estão matriculados, podendo ser proposta a mudança de turma para facilitar essa compatibilidade;

13. A oferta de um número alargado de opções no 12º ano condiciona a organização dos horários, mas considera-se desejável para a adaptação do currículo às necessidades/escolhas dos alunos;

14. Os horários poderão sofrer alterações pontuais e ajustes, para garantir a substituição de docentes, permutas e ou compensações, especialmente nos cursos profissionais, devendo tais alterações ser, atempadamente, comunicadas no programa de alunos, aos diretores de turma, alunos, encarregados de educação e docentes envolvidos.

A Diretora

Sónia Figueiredo

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 14/06/2023

Educação Pré escolar
08.10 – Abertura dos JI
9.00 – 10.30
10.30 – 11.00 (intervalo)
11.00 – 12.30
12.30 – 14.00 (almoço)
14.00 – 15.30
15.30 – 18.30 – AAAF

1º CEB	
Vila	Campo
08.10 – Abertura dos estabelecimentos	
9.00 – 11.00	9.00 – 11.00
11.00 – 11.30 (intervalo)	11.00 – 11.30 (intervalo)
11.30 – 13.00	11.30 – 13.00
13.00 – 14.15 (almoço)	13.00 – 14.15 (almoço)
14.15- 15.15	14.15- 15.15
15.15 – 15.30 - intervalo	15.15 – 16.00 - Intervalo
15.30 – 16.30 – (AEC 3.º e 4.º anos e intervalo para 1.º e 2.º anos)	16.00 – 17.00 - AEC
16.30 – 17.30 – (AEC 1.º e 2.º anos e intervalo para 3.º e 4.º anos)	17.00 – 17.30 - intervalo

2.º, 3.º CEB e Secundário
Proposta
08:20 - 09:05
09:05 - 09:50
10:15 - 11:00
11:00 - 11:45
11:55 - 12:40
12:40 - 13:25
13:25 - 14:10
14:10 - 14:55
15:05 - 15:55
15:55 - 16:35
16:45 - 17:30
17:30 - 18:15